



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.403

(19.11.2012)

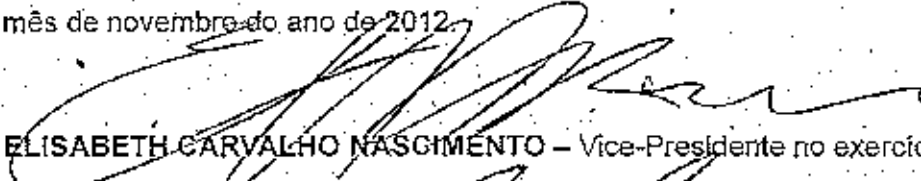
RECURSO ELEITORAL Nº 615-42.2012.6.02.0054; CLASSE 30  
RECORRENTE(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO  
ADVOGADO(S) : JÂMILE DUARTE COELHO VIEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" E OUTROS  
ADVOGADO(S) : GABRIELA RÖLEMBERG E OUTROS  
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

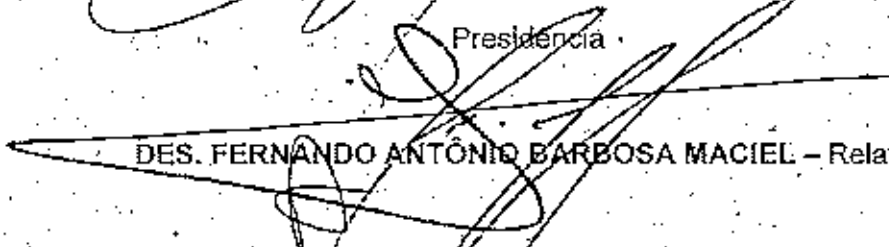
**Ementa.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2012.

  
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RELATORIO**

Cuida-se de Recurso Eleitoral, interposto por Teotônio Vilela Brandão Filho, com o objetivo de reformar sentença profereida pelo MM Juiz da 54ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente pedido de direito de resposta apresentado em primeiro grau contra a Coligação "Maceió cada vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos.

O recorrente, em suas razões, alega a necessidade de reforma da sentença, em virtude dos recorridos haverem veiculado propaganda de conteúdo ofensivo e inverídico no horário eleitoral gratuito.

A parte adversa, em contrarrazões, alega a carência do recurso. Em tese subsidiária, refuta os argumentos do recorrido, argumentando que a propaganda se enquadra como crítica administrativa, natural do embate político, especialmente em período eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela extinção do feito.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**VOTO**

De início, destaco que a medida ora manejada perdeu o seu objeto, tendo em vista estar esgotado o período da propaganda no horário eleitoral gratuito, cf. determina a Lei nº 9.504/1997, art. 47.

Observo que a finalidade do presente recurso eleitoral era reformar decisão de primeiro grau, que negou ao recorrente o exercício de direito de resposta em primeiro grau.

Neste estágio processual - superada a eleição - fálce-lhe interesse jurídico, havendo a perda superveniente do seu interesse de agir na modalidade utilidade, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional deixou de existir no curso do processo, eis que a ação perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência do interesse processual dos recorrentes, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Em 19 de novembro de 2012.

FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL  
Desembargador Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 615-42.2012.6.02.0054

Prot. 48.347/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/11/2012 (SESSÃO Nº 115/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL  
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO  
CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO  
ADVOGADO : Jamile Duarte Coelho Vieira  
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"  
(PDT/PMDB/PT/PTB/PSD/PC DO B/PV/PRP/PTC)  
ADVOGADA : Gabriela Rolemberg  
ADVOGADO : Rodrigo Pedreira  
ADVOGADO : Ezikelly Barros  
ADVOGADO : Flávia Cardoso  
RECORRIDO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS  
ADVOGADA : Gabriela Rolemberg  
ADVOGADO : Rodrigo Pedreira  
ADVOGADO : Ezikelly Barros  
ADVOGADO : Flávia Cardoso

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator: (Acórdão nº 9.403, de 19.11.2012). Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Exma. Sra. Vice-Presidente, Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, OTÁVIO LEÃO PRAXEDES e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente,  
Maceió, 19 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários